



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
Gabinete do Prefeito

Cariacica – ES, 10 de maio de 2019.

OF/GAB/PMC/Nº 396/2019

Ao Ilmo. Senhor

**ANGELO CÉSAR LUCAS**

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Rod. BR 262, Km 3,5, s/nº, Campo Grande, Cariacica, ES

Ref. Ofício CMC/ADM nº 131/2019

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício **CMC/ADM nº 131/2019**, dessa Augusta Casa de Leis, cuja matéria trata do **requerimento nº 103/2019** de autoria do Vereador Wellington Nascimento de Lima, sirvo-me do presente para encaminhar à Vossa Senhoria as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Renovo, na oportunidade, os mais sinceros votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente;

  
**Geraldo Luzia de Oliveira Junior**  
Prefeito do Município de Cariacica

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
1512 Data 10/05/19  
Procedido - Geral  
Luzia

Referência: Proc. nº 14.020/2019

Rodovia BR 262, Km 3,5 – Trevo de Alto Lage – Cariacica – ES - CEP.: 29.151-900

(RPJ)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Gabinete**

**CI/SEME/GAB-PMC-Nº 221/2019**

Cariacica-ES, 08 de maio de 2019

**Referência: Processo Administrativo Nº 14.020/2019**

**Ao Senhor Renan Poton de Jesus**  
Assessor do Procurador Geral

Em resposta a CI/PROGER Nº 00146/2019, que trata do Requerimento Nº 103/2019, oriundo do Exmo Vereador Municipal, Wellington Nascimento de Lima, que solicita informações detalhadas sobre o 5º Termo Aditivo do Contrato Nº 030/2015 firmado com a empresa LUZA TRANSPORTES e TURISMO LTDA EPP, informo:

O CMEI Ivan Roberto de Souza, localizado no Bairro Flexal, sofreu um tombamento do muro lateral esquerdo em 14/05/2012, devido a um período de chuvas intensas.

Não obstante, o muro lateral direito possuía (à época) situação de desmoronamento similar, conforme consta no Relatório da empresa DAN ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA.

Com a estrutura física da unidade de ensino comprometida, houve a necessidade de realocar os alunos para um novo imóvel, e este deveria atender aos requisitos mínimos de alojamento, levando em consideração o fato de estarmos lidando com crianças.

Elaborou-se então um Termo de Referência para Contrato Emergencial, cujo objeto era a locação de imóvel, com a finalidade de acolher os alunos advindos do

*Rua da Lage, nº 13, Itaquari, Cariacica-ES.*  
*CEP29.151-025 Tel: (27) 3354-5772*  
*Correio Eletrônico: seme@cariacica.es.gov.br*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Gabinete**

referido CMEI, tendo como escolhido o prédio onde funcionava o antigo Colégio Castro Alves, localizado no Bairro Santana.

A Implementação das Políticas de Educação do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES com a Campanha Mais Educação Infantil, aduz que em regra, se a distância entre a residência do aluno e a escola for superior a 02 (dois) km, o transporte escolar deverá ser fornecido.

No caso em questão, a distância entre o CMEI Ivan Roberto de Souza e o imóvel alugado, corresponde a 03 (três) Km de distância, logo, em consonância com as diretrizes do MPES, foi necessária a contratação de transporte para realizar o traslado dos alunos.

Insta frisar que a Ordem de Serviço para começo das obras do CMEI, iniciou em 02/05/2019, com previsão de entrega em 180 (cento e oitenta) dias.

Na oportunidade, encaminho ao presente o TERMO DE REFERÊNCIA do Contrato Emergencial para locação do Imóvel, o Relatório Técnico da empresa DAN ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA que vistoriou o imóvel avariado, e, o Folder de divulgação do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES com a Campanha Mais Educação Infantil, trazendo informações pertinentes ao Transporte Escolar.

Atenciosamente,

**José Roberto Martins Aguiar**  
Secretário Municipal de Educação

*Jose Roberto Martins Aguiar*  
Secretario Municipal de Educação

Rua da Lapa, nº 113, Tabuaçu, Cariacica-ES.  
CEP 29.151-025 Tel: (27) 3354-5772

Correio Eletrônico: [seme@cariacica.es.gov.br](mailto:seme@cariacica.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria Municipal de Educação*  
*Gerência de Planejamento Educacional*

- 1.1.10 – Espaço para depósito de material de limpeza;
- 1.1.11 - Nas áreas de circulação o piso deve ser estável;
- 1.1.12 - Estrutura urbana contendo captação de água, esgoto sanitário, esgoto pluvial, pavimentação, climatização, energia elétrica;
- 1.1.13 - Todas as instalações elétricas devem estar de acordo com as normas técnicas em vigor;
- 1.1.14 - A chave geral de energia deve ser localizada de forma a permitir fácil visualização e acesso pelos funcionários em casos emergenciais e os interruptores de luz elétrica devem estar localizados nas principais passagens; a instalação será feita a um metro do chão, contando com proteção, segundo as normas de segurança em vigor;
- 1.1.15 - A porta de entrada também deve seguir parâmetros de acessibilidade;
- 1.1.16 - A área de circulação deve ser ampla de forma a permitir a circulação dos servidores e alunos em horário de expediente;
- 1.1.17 - O imóvel deve apresentar boas condições de piso frio ou vinílico homogêneo e a pintura externa e interna com tinta ante mofo de cor clara;
- 1.1.18 - O imóvel não deve estar em áreas próximas a linhas férreas, terrenos em que possam ocorrer alagamentos ou deslizamentos de terra, bem como não deve apresentar vazamentos de água em sua cobertura ou laje e nem umidade nas paredes decorrente de infiltrações;
- 1.1.19 - A edificação deve ser localizada em bairros próximos da sede do CMEI Ivan Roberto de Sousa, localizada na Rua Santa Clara, s/nº, Bairro Santa Rosa, Cariacica – ES;
- 1.1.20 - O imóvel deverá ainda obedecer às posturas da legislação municipal e estadual, estando em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores.

## **2- Vigência do Contrato**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sem prejuízo de eventual rescisão por razões de interesse público, contados a partir da data de ocupação do imóvel, que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria Municipal de Educação*  
*Gerência de Planejamento Educacional*

caracterizará pela entrega formal das chaves à locatária, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em Lei e reajustado anualmente conforme o IGPM.

### **3-Apresentação da Proposta (Envelope)**

3.1- O valor efetivo da locação será estabelecido posteriormente, em razão das condições de aproveitamento do imóvel oferecido e depois verificado o atendimento aos requisitos estabelecidos neste edital e da compatibilidade de seu valor com o preço de mercado, nos termos da legislação vigente.

3.2- A proposta deverá conter os seguintes dados: descrição do imóvel, localização, área física, instalações existentes a atender as exigências mínimas do Edital. Deverá ainda estar acompanhada de:

Cópias autenticadas do Título de Propriedade do Imóvel, Escritura de venda e compra devidamente registrada, a certidão negativa de ônus real que possa pesar sob o imóvel e certidão de quitação do IPTU/Taxas Imobiliárias, cópias autenticadas da Carteira de Identidade e CPF, se pessoa física, ou cópia autenticada do Contrato Social e CNPJ/MF, se pessoa jurídica.

Demonstração de quitação das últimas contas de energia elétrica, água, esgoto do referido imóvel e taxas condominiais, se for o caso, cópia autenticada do contrato de prestação de serviços com empresa imobiliária se for o caso, certidões negativas de débito como prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Receita Federal, Receita Estadual, Débitos Trabalhistas e Receita Municipal, além da declaração de que não emprega menor, conforme modelo do anexo I.

### **4 - Validade da Proposta**

A validade da proposta de preços deverá ser de, no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data para a entrega da mesma, determinada neste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria Municipal de Educação*  
*Gerência de Planejamento Educacional*

### **5 - Das Visitas e Informações**

O Município de Cariacica reserva-se no direito de visitar os imóveis ofertados, ou solicitar informações complementares e, para tanto, os interessados deverão fazer constar da proposta telefone(s) e nome(s) da(s) pessoa(s) para contato e em condições de fornecer os elementos solicitados.

### **6 - Local de Entrega e Abertura das Propostas**

As propostas deverão ser entregues na Gerência de Suprimentos – Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - localizada no 2º Piso da Prefeitura Municipal de Cariacica, Rod. BR 262 – nº. 3700 – km 3,0 – Alto Laje – Cariacica/ES – CEP: 29.151-570, até às 16h00 do dia 15 / 02 /2019.

### **7- Seleção do Imóvel**

7.1 – O presente Edital não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou aceite de quaisquer das propostas apresentadas, nem tampouco da de menor valor estimado.

7.2 – Reserva-se o Município ao direito de optar pelo imóvel que melhor atenda às necessidades da Administração.

7.3 - O imóvel será escolhido a partir da eleição daquele que melhor atenda aos seguintes requisitos: localização, qualidade do imóvel, segurança, preço.

7.4 – Escolhido a proposta mais vantajosa o imóvel será vistoriado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóvel da PMC, que emitirá um laudo circunstanciado das suas condições e da compatibilidade do preço ofertado com a realidade de mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria Municipal de Educação*  
*Gerência de Planejamento Educacional*

**8 – Divulgação do Resultado**

O resultado desta procura de Imóveis será publicado no sítio principal do Município ([www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br)) e oportunamente, será convocado o seu proprietário/procurador, para a formalização do contrato, na forma da Lei.

**9 – Informações**

Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (27) 3354-5770 no horário de 08h00 às 17h00, de segunda a sexta feira, no setor de Gerência de Planejamento Educacional da Secretaria Municipal de Educação, com o Sr. Elias Demuner Borges ou com o Sr. Leonardo Rodrigues Alves.

Cariacica, de Fevereiro de 2019.

**José Roberto Martins de Aguiar**  
Secretário Municipal de Educação  
Matr. 105.657



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Secretaria Municipal de Educação*  
*Gerência de Planejamento Educacional*

**Anexo I**

**Declaração de Pessoa Jurídica**

(...), inscrito no CNPJ sob o nº. (...) por intermédio de seu representante legal o Senhor (...), inscrito no CPF sob o nº. (...), portador da Cadeira de Identidade nº. (...),  
Declara, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº.8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Cariacica/ES, de \_\_\_\_\_ de 2019.

-----  
(...)

(assinatura autenticada em cartório)

**Rua da Laje, nº.13 – Itaquari, Cariacica-ES. CEP: 29.151-115 Telefax: (27) 3354-5764 / 5770**  
**Correio Eletrônico: planejamento.seme@cariacica.es.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria Municipal de Educação*  
*Gerência de Planejamento Educacional*

**Rua da Laje, nº.13 – Itaquari, Cariacica-ES. CEP: 29.151-115 Telefax: (27) 3354-5764 / 5770**  
**Correio Eletrônico: planejamento.seme@cariacica.es.gov.br**

Identificador: 31003000330032003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>.

## RELATÓRIO

Em reunião no CMEI Ivan Roberto de Souza, em Flexal (Santa Rosa), Entre o Secretário de Educação e a Empresa Gerenciadora Dan Engenharia, sobre o contido no OF.DAN N°. 1013/2013 de 06 de agosto de 2013, referente do tombamento de um trecho de muro lateral direito do CMEI e avaliação dos muros do entorno da Unidade de Ensino.

Fica decidido que a DAN Engenharia apresentará com urgência, estudo com planilha para tomada de decisão e abertura de processo, visando à construção e adequação do Muro,

Cariacica “ES” 17 de setembro de 2013.

OF. DAN N.º 1013/2013

Vila Velha, 06 de agosto de 2013.

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**SEME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

At.: Saulo Andreon – Secretário Municipal de Educação  
At.: Marciele Simões dos Santos – Assessora Especial para Assuntos Educacionais SEME/PMC

Ref: CMEI Ivan Roberto de Souza

Prezados Senhores,

Vimos por meio deste, reiterar as informações encaminhadas à SEME através do OF. DAN 775/2012, datado de 17/05/2012, que tratam de vistoria no CMEI Ivan Roberto de Souza à época do tombamento de um trecho do muro lateral esquerdo.

Destacamos pelo risco existente caso haja chuvas torrenciais como as ocorridas no primeiro semestre do ano de 2012.

Atenciosamente,

  
Oscar Augusto Malta Varejão  
Engenheiro Civil  
CREA-SP 104.815-D  
DAN ENGENHARIA  
PROJETOS & CONSULTORIA LTDA

  
Márcia Eliete Dan  
Eng.º Civil - CREA-ES 4876/D  
DAN ENGENHARIA  
PROJETOS & CONSULTORIA

Anexo:

- OF.DAN 775/2012 encaminhado à SEME em 17/05/2012.

OF. DAN N.º 775/2012

Vila Velha, 17 de maio de 2012.

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**SEME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
At.: Célia Maria Tavares – Secretária Municipal de Educação

Com Cópia:  
**SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
At.: Engº José Antônio Munaldi – Secretário Municipal de Obras  
Engº Sílvio Cordeiro Junior – Assessor Especial de Engenharia e Obras da SEMOB  
Eng. Hermógenes José Fafá Borges – Engenheiro Fiscal da SEMOB/PMC.

Ref.: Vistoria CMEI Ivan Roberto de Souza – Tombamento de trecho de muro

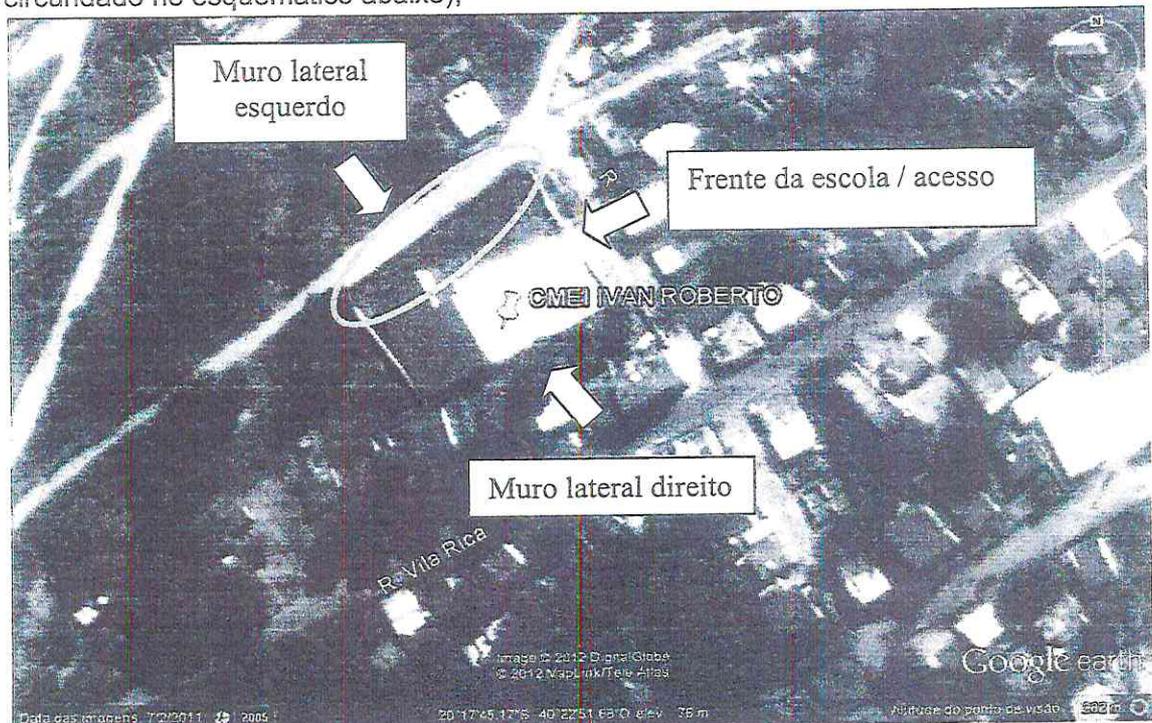
Prezados Senhores,

Atendendo a solicitação da SEME/PMC, em 15/05/2012 foi realizada vistoria no CMEI Ivan Roberto de Souza, localizado na Rua Santa Clara, s/nº - Santa Rosa – Cariacica - ES a fim de avaliar as condições do muro lateral o qual sofreu desabamento entre a noite de 14/05/2012 e a manhã de 15/05/2012 durante período intenso de chuvas.

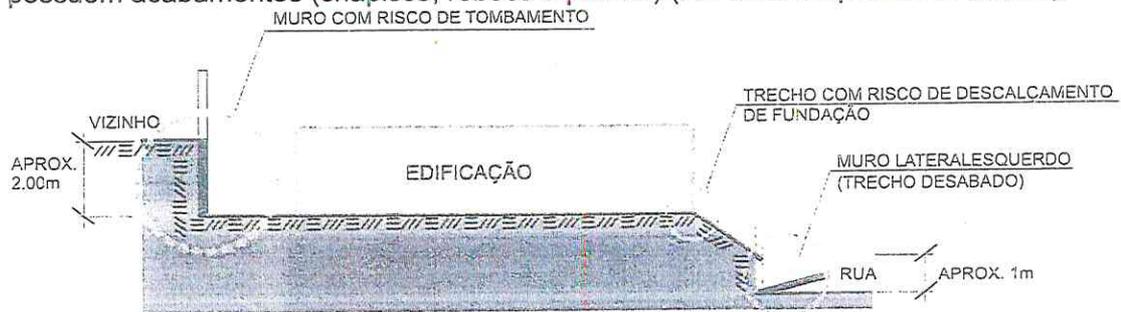
De acordo com esta vistoria temos a relatar:

### CARACTERÍSTICA DO MURO

- a) O muro lateral esquerdo em questão é localizado entre rua lateral e escola (ver trecho circundado no esquemático abaixo);



- b) Este trecho tem altura média de 2,50 sendo que na altura de aproximadamente 1,00 está contendo terreno. Esta parte é constituída por cinta e pilares (cada 2,50m) em concreto armado e fechamento em blocos de concreto cheio sem armadura (espessura média de 19cm). Acima desta altura segue a estrutura com pilares e cintamento superior em concreto armado e fechamento em bloco de concreto. Em trecho com altura mais elevada do muro, possui cintamento intermediário. Não possuímos informação da resistência do bloco (se é bloco de concreto estrutural). Os muros não possuem acabamentos (chapisco, reboco e pintura) (ver corte esquemático abaixo);



Corte esquemático da situação da escola (muros laterais)

- c) A construção da escola foi executada pela empresa Construtora Tradição, contrato nº213/2007 a qual foi concluída em 15/11/2008, portanto a escola, bem como os muros tem idade aparente e tempo de uso de aproximadamente 03 anos e seis meses, sendo relativamente bem nova.
- d) Em 20 de Dezembro de 2010 (OF. DAN N.º 604/2010) foi encaminhado relatório de vistoria da escola, conforme solicitação da SEME/PMC para analisar as condições da cobertura e muros do CMEI. Neste relatório, além de outros problemas da escola, foram relatados que os muros em geral já apresentavam problemas de armaduras expostas e que trecho de muro possuía instabilidade com vibração excessiva (muro frontal). O muro lateral esquerdo não apresentava sinais de tombamento, trincas ou deformações. Não foi possível, na vistoria anterior, avaliar o dimensionamento da fundação e estrutura de contenção do muro, existência de dreno vertical ou execução de maiores investigações que necessitariam de investigações destrutivas. Não foram disponibilizados para análises projetos estruturais dos muros e também não houve disponibilização da planilha orçamentária contratual para verificação de itens e serviços executados. A empresa foi notificada para realizar os reparos apontados no relatório. Foram executados os reparos na cobertura a priori e em seguida, em férias escolares, seriam executadas as obras de muros, conforme informado pela empresa. Nesta mesma ocasião. Também foi informado pela empresa, que o contrato de construção da escola não contemplava as contenções executadas;
- e) Nesta nova vistoria após desabamento de trecho de muro foi possível realizar novas análises:
- o O muro executado como muro de contenção não possui estrutura adequada para conter o aterro e esforços de empuxo de solo em situação saturada (situação saturada representa a condição do solo com excesso de água preenchendo seus vazios e conseqüentemente com aumento de pesos e esforços sobre muros de contenção);

- o Não foi detectada camada de drenagem vertical (areia ou brita e bidim) entre muro e terreno para aliviar a pressão de água pluvial infiltrada no terreno;
  - o Foi verificado que os tubos distribuídos ao longo do comprimento do muro, que deveriam funcionar como drenagens pontuais (barbacans), não estavam funcionando visto que, entre muro e terreno, não foi encontrado as bolsas de drenagem com brita envolta de bidim para recolhimento da água, filtragem e lançamento pós muro;
  - o Não foi detectado maiores reforços na localização dos pilares tais como: contrafortes, aumento de seção na parte de aterro, etc., soluções técnicas tradicionalmente utilizadas em muros de contenção;
  - o O terreno na região do muro lateral esquerdo argiloso e de característica relativamente coesiva, possui tempo menor de infiltração no solo e contribui para maior volume no escoamento superficial de água pluvial;
- f) Em face das constatações sobre o muro lateral esquerdo, destacamos que, aparentemente, o muro lateral direito possui conformação similar do trecho de muro desabado. Este trecho recebe menor quantidade de água superficial, porém sua altura de contenção (aproximadamente 2,00m) é maior do que a do muro desabado. O maior agravante é a proximidade com a edificação da escola (salas de aula) com afastamento de aproximadamente 1,50m (ver croqui acima).

De acordo com a presente vistoria, concluímos:

- 1- A estrutura de contenção do terreno, executada em alvenaria de blocos cheios e estrutura de concreto armado (sapatas, pilares e cintas), ainda que suportada para alturas de até 1,50m, estava incoerente com a totalidade de esforços e principalmente pela falta de drenagem superficial e inoperância de sistema de filtros;
- 2- Houve um colapso e não funcionamento do sistema de drenagem profunda, agravado pelo período de chuvas intensas que acarretou em esforços do terreno saturado e esforços gerados pela necessidade de escoamento da água pluvial entre terreno e muro gerando descolamento do muro com terreno que levou o muro a queda;
- 3- O muro lateral direito, similar ao muro desabado, trás riscos quando comparado com o muro lateral esquerdo;
- 4- Há risco de descalçamento da fundação da edificação próximo a região do talude onde ocorreu a queda do muro. Caso haja continuidade das chuvas ou mesmo deslizamento deste trecho, poderá ocorrer carreamento de material podendo afetar a edificação.

Em contato com a empresa responsável pela construção da escola, foi solicitado ações emergenciais para demolição de trechos ainda com risco de desabamento e isolamento da área com tapumes.

#### **DA NÃO OBSERVAÇÃO DAS NORMAS DE CONSTRUÇÃO – RESPONSABILIDADE DO CONSTRUTOR:**

O Construtor, conforme as normas elaboradas pela ABNT, esta obrigado a respeitar tais normas quando da execução de obras civis, e o descumprimento destas normas corresponde a



RUA HENRIQUE MOSCOSO  
Nº 1.023, ED. CENTRAL, SALA 106  
CENTRO - VILA VELHA - ES,  
RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS,  
Nº 55, ED. RICAMAR, SALA 1205,  
CENTRO - VITÓRIA - ES,  
TEL.: (27) 3229-8777  
FAX.: (27) 3229-3024  
dan@danengenharia.com.br

uma infração legal e sujeita às sanções prescritas. A falta de observação dessas normas e deficiências no material e na mão-de-obra empregada, aliadas a eventual negligência, imperícia e imprudência dos construtores, pode provocar vários defeitos construtivos.

Vícios construtivos são anomalias da construção: inadequação da qualidade ou da quantidade prometidas ou esperadas; e falhas que tornam o imóvel impróprio para uso.

Já os Defeitos são falhas que fazem com que o fornecimento de produtos ou de serviços afetem a saúde e segurança daqueles que farão uso do imóvel. Como os vícios, eles podem ser aparentes – de fácil constatação, que podem ser notados na entrega da obra - ou ocultos – que diminuem o valor do imóvel ao longo do tempo ou o tornam impróprio ao uso, no caso em tela, torna-se impróprio ao uso.

Danos são as conseqüências de vícios e defeitos que na construção da obra afetem a ela própria, ao imóvel vizinho, a bens ou pessoas nele situados ou a terceiros, como transeuntes.

O construtor (executor da obra) tem responsabilidade pela reparação dos danos causados, independentemente da existência de culpa; basta haver relação de causa e efeito entre o dano causado e o defeito ou vício que causou esse dano.

A responsabilidade do construtor pela *perfeição da obra* está relacionada à existência de vícios ocultos e aparentes. Uma outra modalidade de responsabilidade tratada, tradicionalmente, em separado, é a que se relaciona à solidez e à segurança da obra construída. A matéria, que era disciplinada pelo art. 1.245 do Código Civil de 1916, é hoje disciplinada pelo art. 618 do Código Civil de 2002.

O novo Código Civil brasileiro, Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, praticamente repetiu em seu artigo 618, com tímidas alterações, o artigo 1.245 do CC de 1916. Fez-se assim, a um só tempo, *tabula rasa* de posicionamentos firmados pela doutrina e jurisprudência pátrias, do desenvolvimento da engenharia, da complexidade hodierna da construção civil e de sua importância para a sociedade. O artigo 618 tem a seguinte dicção:

*“Código Civil (2002): Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais e do solo.”*

*“Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.”*

O artigo suscita diversas questões acerca de sua interpretação e alcance. As principais dúvidas discutidas na doutrina e jurisprudência e que têm interesse para a inspeção de obras públicas são acerca dos seguintes pontos: abrangência da expressão edifícios ou outras construções consideráveis; natureza e contagem do prazo de cinco anos e alcance dos conceitos de solidez e segurança.

Quanto aos edifícios e construções que são abrangidos pela garantia, devem ser eles consideráveis, ou seja, de certa importância e tamanho. São, portanto, abrangidos pelo artigo 618: escolas, casas, prédios de apartamentos, adutoras, estradas, pontes, viadutos,



RUA HENRIQUE MOSCOSO  
Nº 1.023, ED. CENTRAL, SALA 105  
CENTRO - VILA VELHA - ES,  
RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS,  
Nº 55, ED. RICAMAR, SALA 1205,  
CENTRO - VITÓRIA - ES,  
TEL.: (27) 3 229-8777  
FAX.: (27) 3 229-3024  
dan@danengenharia.com.br

muros de arrimo, molhes, reservatórios d'água, barragens, igrejas, usinas, monumentos, aquedutos, canais etc.

Quanto à solidez e segurança temos que tais componentes compreendem: ameaça de ruína, de desabamento, segurança dos usuários e a saúde deles. Assim, conceito de solidez é relacionado à própria obra, enquanto segurança é atinente aos ocupantes da mesma; os conceitos estão relacionados, portanto, na medida em que a falta de solidez implica insegurança aos usuários.

Há que se ressaltar que no presente caso temos uma escola destinada a crianças e o conceito de segurança também significa garantia de que a construção serve, a contento, para o fim a que se destina.

A verificação da qualidade da obra através de uma inspeção durante o processo de execução e ao final do prazo quinquenal, pela municipalidade, é a única forma efetiva de verificar o trabalho realizado em todos os seus aspectos: qualidade dos materiais, qualidade da mão de obra, correção dos projetos etc.

Assim, a administração Pública somente tem a se beneficiar com a adoção sistemática de inspeções/fiscalização durante a execução da obra e ao final do prazo quinquenal, evitando que defeitos, falhas e vícios comprometam a saúde e integridade de seus usuários.

Portanto, em face dos defeitos, falhas e vícios ocultos na obra em comento deverá o construtor, segundo dicção do artigo 618, do CC/2002, proceder à correção de todos os problemas encontrados sem quaisquer custos para a Administração.

### CONSIDERAÇÕES:

Considerando o acontecimento, levando em consideração o relato da empresa de que o contrato não contemplava a execução de contenções e considerando que não foi possível analisar os projetos e planilha orçamentária para verificação de atendimento aos itens contratuais na sua totalidade, sugerimos uma análise por parte da PMC, para verificação da responsabilidade da empresa na execução do contrato, cabendo ou não a reexecução do muro, contenções e drenagens necessárias.

É certo afirmar que a reexecução dos muros, simplesmente repetindo o que foi feito anteriormente, não é uma ação adequada, visto que, pelo relatório acima, o sistema estrutural adotado e demais serviços foram inadequados.

Cabe também a PMC a avaliação de multas e sanções contratuais cabíveis a empresa e responsáveis técnicos.

De acordo com o acima exposto sugerimos as seguintes ações:

### Ações emergenciais:

- 1- Notificar a empresa para tomar ciência formalmente dos problemas e tomar as providências no sentido de demolir imediatamente os trechos instáveis e executar os isolamentos, fechamentos e escoramentos necessários para evitar acidentes com alunos e transeuntes, cessar qualquer carreamento de material do talude com a colocação de lona no trecho de talude junto ao muro desabado para evitar descalçamento de fundação da edificação;



RUA HENRIQUE MOSCOSO  
Nº 1.023, ED. CENTRAL, SALA 106  
CENTRO - VILA VELHA - ES,  
RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS,  
Nº 59, ED. RICAMAR, SALA 1205,  
CENTRO - VITÓRIA - ES,  
TEL.: (27) 3229-8777  
FAX.: (27) 3229-3024  
dan@danengenharia.com.br

- 2- Notificar a empresa para execução das obras de restituição do muro lateral esquerdo a partir de novo projeto adequado aos esforços e características do terreno, considerando as obrigações da partes envolvidas.

Nota: Haverá a necessidade de maiores avaliações e tomadas de decisão para desenvolvimento do projeto (análise de sondagem da obra, estudo do escoamento de água, etc);

- 3- Executar investigações destrutivas do muro lateral direito para avaliação de suas condições e riscos;

Nota: Haverá a necessidade de maiores avaliações e tomadas de decisão para desenvolvimento do projeto (análise de sondagem da obra, estudo do escoamento de água, etc);

Atenciosamente,



Marlos F Reis  
Eng. Civil / Arqº e Urbanista  
CREA RJ 181528/D  
DAN ENGENHARIA  
PROJETOS & CONSULTORIA LTDA

Anexo:

- o Relatório fotográfico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / SECRETARIA DE OBRAS

## RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Unidade:	CMEI Ivan Roberto de Souza	Data:	15/05/2012
End.:	Rua Santa Clara, s/nº - Santa Rosa - Cariacica ES		
Objeto:	Vistoria para avaliação de Muro		

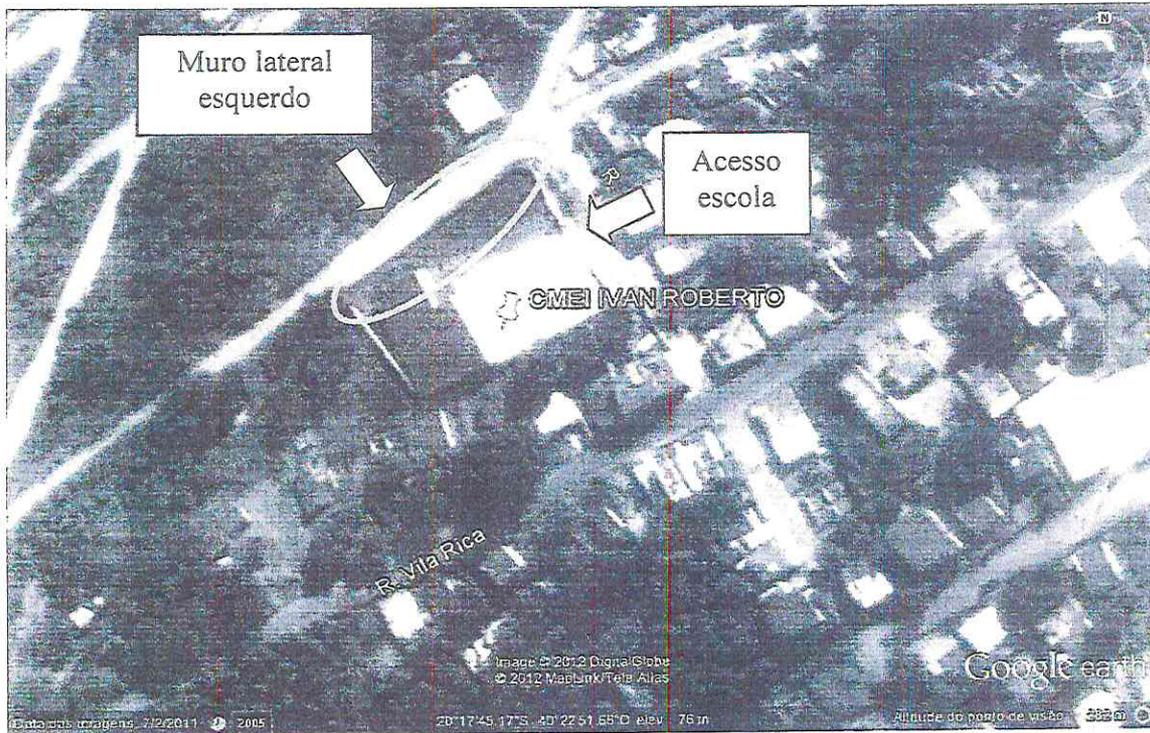


Foto 01- Situação da escola

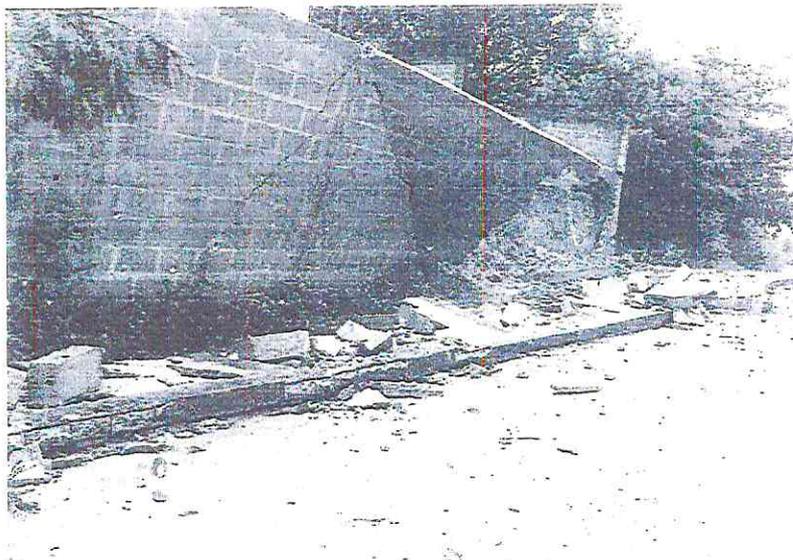


Foto 02- Muro lateral esquerdo que cedeu



RUA HENRIQUE MOSCOSO  
Nº 1.023, ED. CENTRAL, SALA 106  
CENTRO - VILA VELHA - ES  
TEL.: 3229-8777  
FAX.: 3239-2477  
CEL.: 9234-4250  
danprojetos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / SECRETARIA DE OBRAS

## RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Unidade:	CMEI Ivan Roberto de Souza	Data:	15/05/2012
End.:	Rua Santa Clara, s/nº - Santa Rosa - Cariacica ES		
Objeto:	Vistoria para avaliação de Muro		



Foto 03- Vista muro cedido / talude

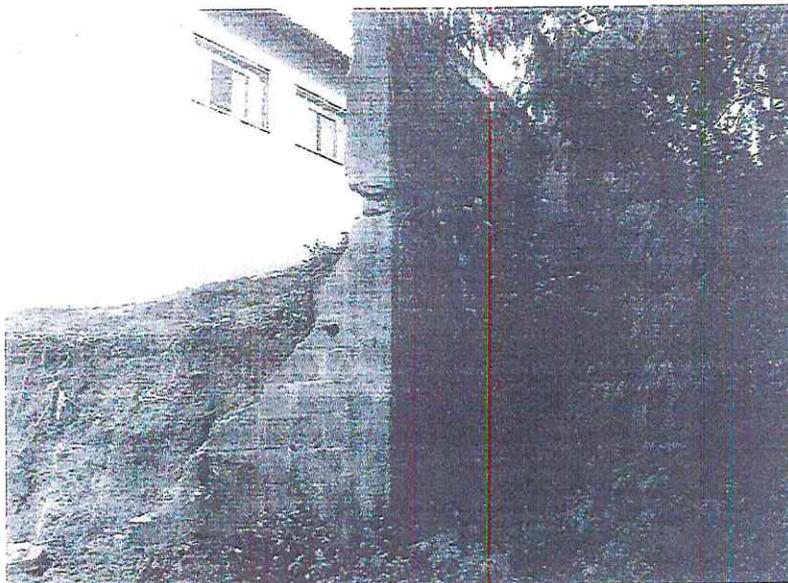


Foto 04- detalhe altura do talude.



RUA HENRIQUE MOSCOSO  
Nº 1.023, ED. CENTRAL, SALA 106  
CENTRO - VILA VELHA - ES  
TEL.: 3 2 2 9 - 8 7 7 7  
FAX.: 3 2 3 9 - 2 4 7 7  
CEL.: 9 2 3 4 - 4 2 5 0  
danprojetos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / SECRETARIA DE OBRAS

## RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Unidade:	CMEI Ivan Roberto de Souza	Data:	15/05/2012
End.:	Rua Santa Clara, s/nº - Santa Rosa - Cariacica ES		
Objeto:	Vistoria para avaliação de Muro		

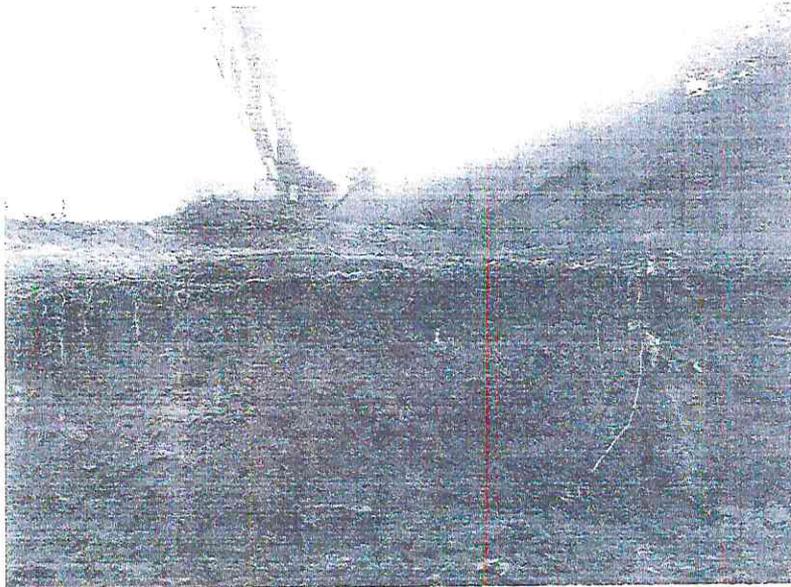


Foto 05 – Detalhe talude

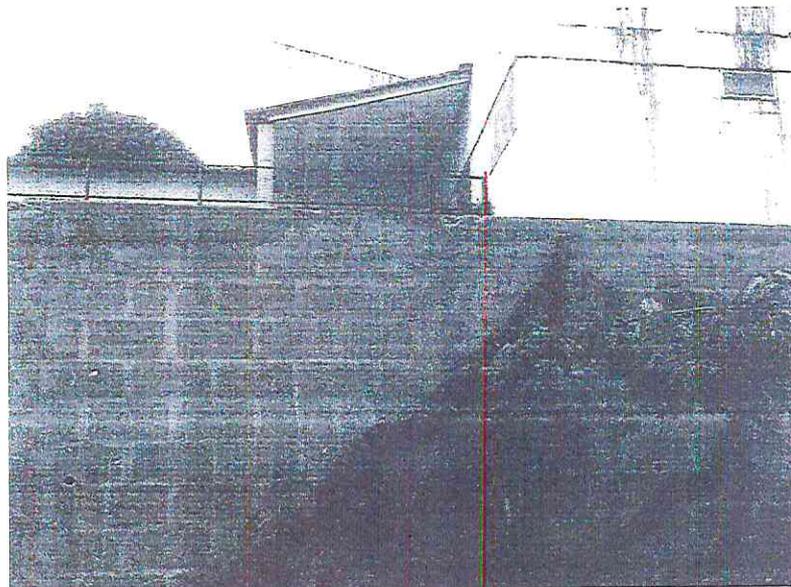


Foto 06 – Muro de fundo que apresenta trincas.



RUA HENRIQUE MOSCOSO  
Nº 1.023, ED. CENTRAL, SALA 106  
CENTRO - VILA VELHA - ES  
TEL.: 3 2 2 9 - 8 7 7 7  
FAX.: 3 2 3 9 - 2 4 7 7  
CEL.: 9 2 3 4 - 4 2 5 0  
danprojetos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / SECRETARIA DE OBRAS

## RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Unidade:	CMEI Ivan Roberto de Souza	Data:	15/05/2012
End.:	Rua Santa Clara, s/nº - Santa Rosa - Cariacica ES		
Objeto:	Vistoria para avaliação de Muro		

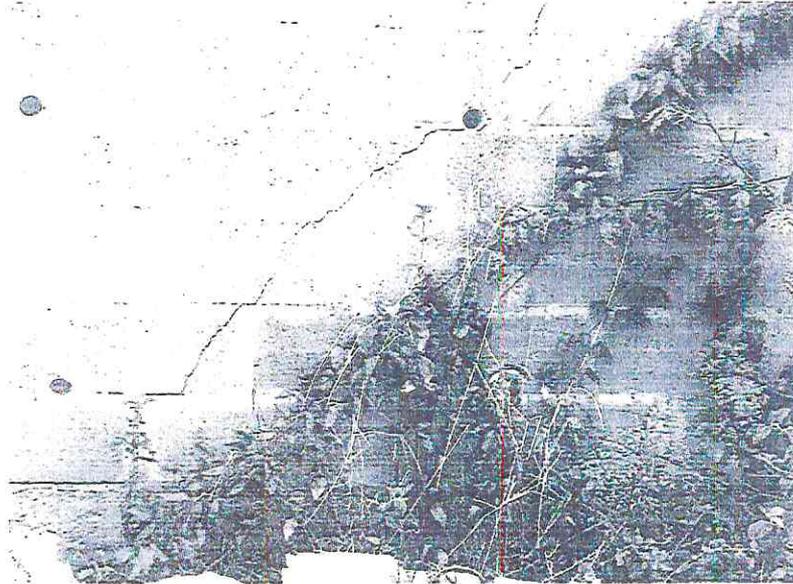


Foto 07 – Detalhe rachadura muro e tubos para drenagem sem marcas de escoamento de água



Foto 08 – vista interna (gramado do CMEI)



RUA HENRIQUE MOSCOSO  
Nº 1.023, ED. CENTRAL, SALA 106  
CENTRO - VILA VELHA - ES  
TEL.: 3 2 2 9 - 8 7 7 7  
FAX.: 3 2 3 9 - 2 4 7 7  
CEL.: 9 2 3 4 - 4 2 5 0  
danprojetos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / SECRETARIA DE OBRAS

## RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Unidade:	CMEI Ivan Roberto de Souza	Data:	15/05/2012
End.:	Rua Santa Clara, s/nº - Santa Rosa - Cariacica ES		
Objeto:	Vistoria para avaliação de Muro		

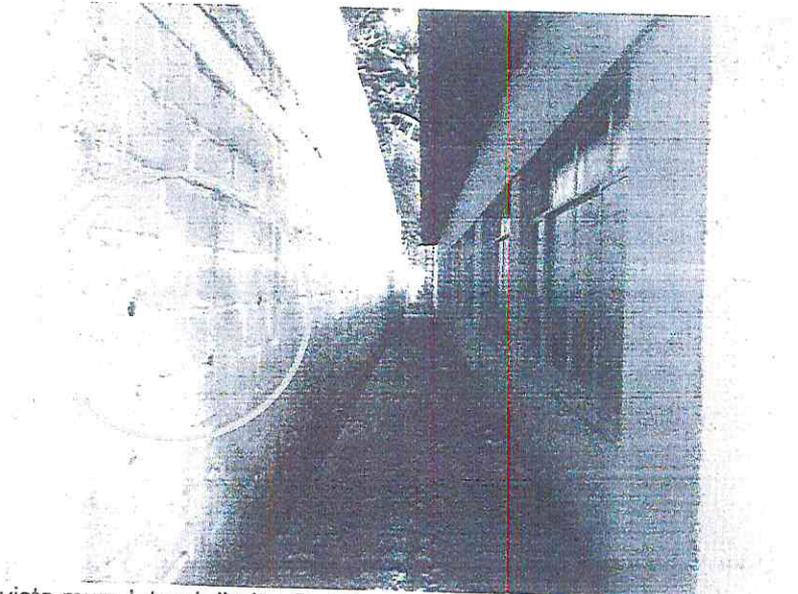


Foto 09 – vista muro lateral direito. Detalhe dreno sem manchas de escoamento de água.



RUA HENRIQUE MOSCOSO  
Nº 1.023, ED. CENTRAL, SALA 106  
CENTRO - VILA VELHA - ES  
TEL.: 3 2 2 9 - 3 7 7 7  
FAX.: 3 2 3 9 - 2 4 7 7  
CEL.: 9 2 3 4 - 4 2 5 0  
danprojetos@gmail.com

Saiba mais sobre o direito à Educação Infantil consultando:

- Constituição Federal de 1988 (artigos 205 a 214)
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996)
- Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014)
- Parecer Conselho Nacional de Educação CEB nº 44/2006 (Jornada Integral da Educação Infantil)
- Parecer Conselho Nacional de Educação CEB nº 08/2001 (Férias e recesso nas escolas de Educação Infantil)
- Parecer Conselho Nacional de Educação CEB nº 22/2007 (Agrupamento de alunos na Educação Infantil)
- Resolução Conselho Estadual de Educação nº 3.777/2014

**MPES**  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
do Estado do Espírito Santo

Centro de Apoio Operacional de  
Implementação das Políticas  
de Educação

# Mais Educação Infantil

## Você Sabia?

Em 2016 toda  
criança a  
partir de 4 anos  
de idade tem  
que estar  
matriculada e  
frequentando  
a escola.



## Esclareça suas dúvidas:

**O que é a Educação Infantil?**

É a primeira etapa da Educação Básica que abrange a creche para crianças de 0 a 3 anos de idade, e a pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos.

**Sou obrigado(a) a matricular meu filho(a) na Educação Infantil?**

Se a criança tem até 3 anos, a matrícula é um direito e uma opção da família. Mas, se a criança completar 4 anos até o dia 31 de março, você tem a obrigação de matricular e garantir sua frequência na pré-escola.

**Posso escolher a escola na qual meu filho(a) será matriculado(a)?**

Não. O dever do município é ofertar vaga na escola pública de Educação Infantil mais próxima da residência da criança, para evitar longos deslocamentos.

**Alguém tem preferência na matrícula?**

Sim. Crianças com deficiência têm preferência na matrícula. No geral, são estabelecidos critérios como vaga na escola mais próxima da residência e irmãos matriculados na mesma escola para facilitar o deslocamento da família.

**Meu filho(a) tem direito ao Transporte Escolar?**

Sim. Em regra, se a distância entre a residência e a escola for superior a 2 km, o transporte deverá ser fornecido. Mas, se a distância for menor que 2 km, é obrigação dos responsáveis levar e buscar a criança na escola.

**E se eu não matricular meu filho(a) de 4 ou 5 anos?**

Você estará descumprindo dever inerente ao poder familiar e estará sujeito a multa de 3 a 20 salários. Poderá, ainda, responder por crime de abandono intelectual, ao não garantir, sem justa causa, a escolarização de seu filho.

**O que devo fazer se não conseguir vaga para meu filho(a)?**

A matrícula na Educação Infantil é um direito da criança e não pode ser negado.

Se isso acontecer, procure a Promotoria de Justiça e o Conselho Tutelar na sua cidade.

Você também pode buscar atendimento na Defensoria Pública ou por meio de advogado.

## Exerça seu direito!

## Cumpra seu dever!

**MPES**  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
do Estado do Espírito Santo

 (27) 3194-4500  
[www.mpes.mp.br](http://www.mpes.mp.br)